



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objetivo o objeto “AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS VEREADOR AVELINO VALÉRIO SOBRINHO”

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Tal procedimento justifica-se pela necessidade da contratação de empresa especializada para ampliar a Unidade Básica de Saúde - Almojarifado de modo proporcionar o pleno funcionamento do setor, garantindo a guarda dos materiais e medicamentos adequadamente.

**3. DESCRIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. As especificações do objeto a serem executados deverão compreender as descrições mínimas contidas no anexo I, sendo:

3.1.1. Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro anexos ao presente Termo de Referência (Anexo I), com todas as especificações da referida obra.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS VEREADOR AVELINO VALÉRIO SOBRINHO	297.446,22

3.2. Prazo de Execução: 90 (sessenta) dias.

3.3. Prazo de pagamento: após a emissão da Nota Fiscal, conforme medições aprovadas pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra – SP.

3.4. Valor Global dos serviços a serem executados: R\$ 297.446,22 (Duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, e vinte e dois centavos).

**4. CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

4.2. A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra, incluindo todos os interiores do prédio e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da CONTRATADA.

4.3. É obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências.

4.4. A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato e Secretário Municipal de Saúde, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial descritivo.

4.5. O objeto desta contratação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Av. Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000

Telefone – (011) 2770-0172

E-mail: obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

4.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

4.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

#### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

5.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4. Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.

5.7. A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, com acompanhamento através da Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo.

5.8. Comprovar o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

5.9. Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

#### **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos serviços, objeto desta contratação.

6.2. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

6.3. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de referência e na legislação pertinente, quando for o caso.
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.7. Documentar as ocorrências havidas.
- 6.8. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da contratação.
- 6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 6.10. Fica a Secretaria de Obras e Planejamento da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela realização da medição dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.
- 6.11. Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei.
- 6.12. Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.13. Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

**7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1. A vigência da contratação será de 90 (sessenta) dias, contados a partir da data da ordem de início.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, aos 20 de dezembro de 2022.

**Engenheira Priscila Ulian de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Obras e Planejamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

# **ANEXO I**

## **Projeto executivo, Planilha orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo**